

DECISÃO DA COMISSÃO
de 18 de Janeiro de 2001
que altera pela segunda vez a Decisão 93/455/CEE que aprova certos planos de alerta para a luta
contra a febre aftosa

[notificada com o número C(2001) 120]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2001/96/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/423/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que altera a Directiva 85/511/CEE que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa, a Directiva 64/432/CEE, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína, e a Directiva 72/462/CEE, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina e suína, de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Na Decisão 91/42/CEE⁽²⁾, a Comissão estabeleceu os critérios a utilizar para a elaboração dos planos de alerta de luta contra a febre aftosa.
- (2) Na Decisão 93/455/CEE⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 95/194/CE⁽⁴⁾, a Comissão aprovou certos planos de alerta para a luta contra a febre aftosa.
- (3) Após a análise, efectuada pela missão de inspecção da Comissão, dos planos nacionais de alerta para a luta contra a febre aftosa da Áustria, da Finlândia e da Suécia, verificou-se que estes planos permitem alcançar o objec-

tivo pretendido e satisfazem os critérios estabelecidos na Decisão 91/42/CEE.

- (4) Afigura-se, portanto, adequado aprovar estes planos e alterar, para esse efeito, a Decisão 93/455/CEE.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 93/455/CEE é alterada do seguinte modo:

À lista de Estados-Membros constante do anexo são aditados os termos «Áustria», «Finlândia» e «Suécia».

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Janeiro de 2001.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 224 de 13.8.1990, p. 13.

⁽²⁾ JO L 23 de 29.1.1991, p. 29.

⁽³⁾ JO L 213 de 24.8.1993, p. 20.

⁽⁴⁾ JO L 124 de 7.6.1995, p. 38.